**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 011/2018**

Aos 02 dias do mês de outubro de 2018, A **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Praça Juiz Machado Junior nº 19 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.216.262/0001-04, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leonardo Pereira da Rocha, brasileiro, CPF nº 148.219.797-99, descrito e qualificado Contratante e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada como Contratante, **GLOBAL VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME**, CNPJ: 27.946.464/0001-41; Endereço: Avenida 7 de Setembro, 05, Aterrado, Volta Redonda\RJ; nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3950/2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 261/2018e devidamente **HOMOLOGADA,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE AQUISIÇÃO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a **aquisição de pneus novos de 1ª linha, com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação e selo de aprovação do INMETRO** para atender às necessidades da frota desta secretaria, na forma do quadro abaixo e das informações constantes no Edital

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quantidade** | **Preço unitário** | **Preço total** | **MARCA** |
| 4 | PNEU 235/75/15,8 LONAS DIMENSÕES LARG. 24,00CM ALT. 73,00CM PROFUND. 73,00CM | Unidade | 4 | 426,50 | 1.706,00 | **PIRELLI** |
|  |  |  |  |  | R$ 1.706,00 |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DO PRODUTO**

**2.1** Os produtos deverão ser transportados com a máxima segurança, tanto para carga quanto para o veículo e seu condutor

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM**

**3.1** O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Componentes do produto (embalagem primária), inclusive os tipos e códigos de aditivos, caso utilizados;

e) Número do Registro no órgão competente;

f) Peso líquido;

g) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** Os produtos serão recebidos no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Matoso Maia Forte, nº 80 – Santa Amália – Vassouras/RJ., de acordo com as especificações do Edital, sob fiscalização do Sr.° João Carlos da Silva Pinto**.**

**4.2** No ato de recebimento, deverão certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

**4.3** A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da solicitante que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constante no Anexo I do presente edital.

**4.4** É, também, da inteira responsabilidade da Solicitante o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

**4.5** Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** Dá-se à aquisição o valor máximo de R$ 1.706,00 (hum mil, setecentos e seis reais)

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade solicitados pelo órgão. O(s) fiscal(s) da Ata deverá conferir a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**6.2** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**6.3** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,5% ao mês. Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

**7.1** Os produtos desta licitação deverão ser entregues no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Matoso Maia Forte, nº 80 – Santa Amália – Vassouras/RJ..

**7.2** Os produtos deverão ser entregues pela Contratada no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA**

**8.1** A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA INADIMPLÊNCIA**

**9.1** Serão penalizados os licitantes que:

1. Ensejarem o retardamento da execução da ATA,
2. Não mantiverem a proposta;
3. Falharem ou fraudarem na execução da ATA;
4. Comportarem-se de modo inidôneo;
5. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.2** Para os casos previstos no item anterior poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

1. Advertência;
2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total da ata, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, e de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro, após esgotado este prazo;
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública Municipal;
4. Descredenciamento junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Vassouras, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
   1. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
   2. A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
5. Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
6. Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto da Ata de Registro de Preços;
7. Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.
   1. Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Vassouras acate as justificativas relatadas pelo interessado.
   2. A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência do órgão gerenciador**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO**

**10.1** A Administração Pública é a única competente para efetuar o cancelamento do registro, devendo abrir ao beneficiário da ata a possibilidade de contraditório e ampla defesa antes de proceder ao cancelamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**11.1.1** Pela Secretaria Municipal de Saúde, em despacho fundamentado de seu Secretário.

**11.1.2** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**11.1.3** Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**11.1.4** O fornecedor der causa a rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preço.

**11.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

**11.1.6** O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

**11.1.7** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo solicitante.

**11.1.8** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**11.2** Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Secretaria Municipal de Saúde à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.3** A comunicação da rescisão do valor registrado, no caso previsto no item 11.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.1** A Contratada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá manter-se sob as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução das obrigações firmadas na presente Ata será fiscalizada pelo Srº. João Carlos da Silva Pinto, Chefe do Setor de Transportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

103010044.1.108000 –3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 3950/2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**15.2** Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**15.3** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**15.4** Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

**15.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Leonardo Pereira da Rocha  Secretário Municipal de Saúde  Vassouras\RJ | Gilder Pereira Arantes  Pregoeiro  Mat. 100847-1 | Raimundo Isprosório Filho  Global VR Comércio e Serviços Ltda ME |